



19 jul
Estado de São Paulo
Adamantina, 29 de agosto de 1967.
Municipal de Adamantina
Projeto de Lei
Ad. Tanzi
Câmara Municipal
29/8/67
79/67

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de V.Ex^a, para estudos e aprovação dêsse Colendo Legislativo, o projeto de lei - abaixo que autoriza a Prefeitura Municipal a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de NCr\$1.144.950,00 para as obras do novo abastecimento de água - da cidade. Considerando a importância e a urgência do assunto solicito que o referido projeto de lei seja aprovado em caráter de urgência.

PROJETO DE LEI Nº 30/67

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de NCr\$1.144.950,00 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta cruzeiros novos) destinado, parte constituída de NCr\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros novos) ao custeio do projeto da rede e à execução de obras e serviços de abastecimento de água da sede do Município, a serem realizadas de acordo com os estudos e projetos - elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, e os restantes NCr\$294.950,00 (duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e cinquenta cruzeiros novos) ao custeio da "taxa de expediente" instituída pela Resolução nº CEESP-CA-6/64.

Artigo 2º- Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) prazo máximo de 10 (dez) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, - vencendo-se a primeira prestação 90 (noventa) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

299/67 aumento durante o período de atraso;

c) garantia das rendas provenientes das taxas e tarifas dos serviços de abastecimento de água e das demais - rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, relativo aos dois últimos exercícios, e a quota - atribuída ao Município por força do disposto no artigo 24, §7º, da Constituição do Brasil; da quota dos dois últimos exercícios prevista no artigo 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, e das quotas objeto dos artigos 22, 26 e 28 da Constituição do Brasil;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º- As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º- Para efeito da garantia mencionada na alínea "C", parte inicial, do artigo 2º, são fixadas taxas mensais de execução do serviço de abastecimento de água, e tarifas, que passarão a ser arrecadadas na forma do artigo e parágrafos seguintes. A Prefeitura Municipal obriga-se a entregar os avisos de débito aos contribuintes do serviço de consumo de água, os quais somente poderão ser pagos em qualquer Agência local da "Caixa", conforme for combinado, liberando o que exceder aos encargos financeiros contratuais mensais, ficando a credora autorizada a cobrar-se das prestações mensais de juros e de amortização do principal e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

§1º- Fica criado o acréscimo da taxa de execução do serviço de água, no Município, o qual será lançado pelo Poder Executivo, na forma do parágrafo seguinte, sobre todos os imóveis, com base na testada dos imóveis servidos pela respectiva rede.

§2º- O acréscimo da taxa de execução desse serviço, deverá ser regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até 60 (sessenta) dias após o recebimento da primeira parcela do empréstimo de que trata esta lei, e não poderá ser inferior a média de NCr\$0,32 (trinta e dois centavos) por metro linear de construção.



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

299/67

Artigo 5º- O Município apresentará à "Caixa", antes do recebimento das parcelas finais dêste financiamento, - certidão da lei municipal criadora do Serviço Autônomo de Água e Esgôto, conforme exigências mínimas propostas pela "Caixa" ou pelo D.O.S., o qual deverá entrar em efetivo funcionamento antes de integralizado o empréstimo. Deverá ser encaminhado o competente - projeto à aprovação da Câmara, pelo Prefeito, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data.

Parágrafo Único- Colocado em funcionamento o Serviço Autônomo de Água e Esgôto, será paralelamente alterado o sistema de cobrança do serviço, sendo nessa oportunidade fixadas tarifas mensais calculadas mediante estudo econômico e financeiro, diretamente efetuado pela "Caixa" ou pelo Departamento de - Obras Sanitárias, para atender ao custeio e manutenção do mesmo.

Artigo 6º- Para cumprimento e efetivação da - garantia do que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e - exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas - relativas aos dois últimos exercícios, referentes ao excesso de - arrecadação estadual sobre a municipal e do imposto de renda, conforme previsto nos artigos 20 e 15, §4º da anterior Constituição - Federal, bem como para o recebimento das quotas atribuídas ao município por força do disposto no artigo 24, §7º, e nos artigos 22, 26 e 28 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 7º- Fica a "Caixa", desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das - importâncias eventualmente devidas, em razão do presente financiamento, no caso do recolhimento das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, ser efetuado pela Fazenda Estadual diretamente em conta aberta em nome dêste Município, na Agência local da credora.

Artigo 8º- Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as - condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único- O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

299/67

blicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento - já elaborado.

Artigo 9º- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de NCr\$28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros novos), com vigência de 4 (quatro) meses, para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referente ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único- O valor do presente crédito será coberto com a verba 4112-92, do orçamento vigente, que fica anulada parcialmente em NCr\$28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros novos).

Artigo 10º- Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de NCr\$1.144.950,00 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta cruzeiros novos), com vigência de 2 anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

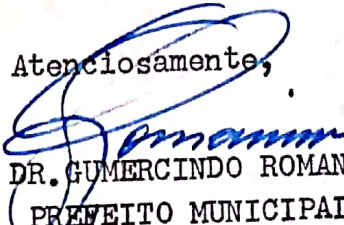
§1º- O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução do serviço de abastecimento de água e da "taxa de expediente", nos termos do artigo 1º desta lei.

§2º- O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 11º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ao ensejo renovo a V.Exª protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


DR. GUMERCINDO ROMANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo.Sr.

Vereador João José Andery

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA